

LEI MUNICIPAL Nº 2830

" MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.491, DE 22/04/97 – COMAS"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

ARTº 1º - A Lei Municipal nº 2.491, de 22 de abril de 1.997, fica, a partir da sanção desta Lei, modificada de acordo com os artigos subsequentes.

ARTº 2º - As alíneas, abaixo mencionadas, todas do art. 3º, passam a ter as seguintes redações:

I - representantes do Governo Municipal

- a) O Secretário Adjunto de Governo, que será seu Presidente e, na impossibilidade deste, o seu suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c)
- d) Um representante da Secretaria Municipal Jurídica;
- e) Um representante do Vice-Prefeito;
- f) Um representante da Câmara Municipal.

II – representante da sociedade

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um representante de Associação Médica.

ARTº 3º - O inciso III, do art. 4º, passará a ter a seguinte redação:

ARTº 4º

III – Os membros do COMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, com a anuência do Prefeito Municipal.

ARTº 4º - O parágrafo 3º, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

ART. 6º

PARÁGRAFO 3º - A Secretaria Adjunta de Governo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

ARTº 5º - O art. 9º passará a ter a redação seguinte:

ART. 9º - O COMAS reformulará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

ARTº 6º - Os arts. 11 e 12, passarão a ser redigidos da seguinte forma:

Art. 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Adjunta de Governo.

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Adjunta de Governo, além de outras especificadas em leis e decretos:

ARTº 7º - O inciso II, do parágrafo 2º, do art. 13, terá a seguinte redação:

Art. 13

Parágrafo 2º

I -

II- de prévia aprovação da Secretaria Adjunta de Governo.

ARTº 8º - O art. 19 passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 – A Coordenação de Recursos Sociais competirá ao Presidente do COMAS, com a seguinte finalidade:

ARTº 9º - Ficam extintos os arts. 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 2.491/97.

ARTº 10º - Ficam mantidos os demais arts. Da Lei Municipal 2.491/97.

ARTº 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 20 de Abril de 2001.

MARILDA PETRUS MELLES-
Prefeita Municipal